



PROJETO DE LEI PL./0203.0/2021

Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no *caput* deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

§2º O reconhecimento de que trata o §1º deste artigo, dispensa o requisito de decretação de calamidade inscrito nos termos do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente	
046	Sessão de 01/06/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 01/06/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela visa relacionar os eventos relativos à infestação de pragas e doenças no rol de **“desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas”** instituídos pela Lei nº 18.096, de 2021.

Em síntese a manifestação dos eventos oriundos da infestação de pragas e doenças podem ser considerados como desastres de origem natural, no entanto, é importante vincular a aplicação taxativa da regra.

A ampliação taxativa, busca ampliar o entendimento da aplicação do Programa Recomeça na ocorrência de eventos que impliquem grande prejuízo para o micro e pequeno empreendedor Catarinense que atua no ramo da agricultura e pecuária, atingido por pragas e doenças em proporção incomum.

Apesar da reconhecida relevância do Programa Recomeça, atualmente, sua aplicação encontra-se delimitada para assistência daqueles empreendimentos atingidos por desastres e catástrofes naturais, tais como o ciclone bomba¹ e a estiagem².

O mecanismo estabelecido no Programa Recomeça, envolve o subsídio financeiro destinado ao custeio dos juros oriundos de financiamentos realizados por linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S. A. (BADESC), com valores fixados em R\$ 5.3 milhões, para o ano de 2021.

Mesmo diante do histórico de desastres climáticos e das perspectivas, é preponderante considerar o interstício dos eventos de grande proporção³ e a estruturação do modelo de prevenção Catarinense⁴, para compreensão da inclusão da nova categoria como objeto do programa.

Ademais, essa “equação” também deve considerar a disposição que permite o Chefe do Poder Executivo alocar recursos de forma discricionária e não delimitada para

¹ <https://www.nsctotal.com.br/noticias/o-que-e-ciclone-bomba>

² <https://diarural.com.br/estiagem-se-agrava-em-santa-catarina/>

³ <https://ndmais.com.br/tempo/entenda-os-motivos-de-santa-catarina-sofrer-tanto-com-tragedias-climaticas/>

⁴ <https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/defesa-civil-e-bombeiros/programa-de-prevencao-da-defesa-civil-de-sc-e-um-marco-para-o-brasil-diz-diretor-de-programa-da-onu>



operacionalização do programa nos exercícios subseqüentes ao ano corrente (par. único, art. 4º), o que supera a condição de dualismo para aplicação dos recursos, na hipótese de eventos simultâneos.

No que tange ao mérito da matéria, atento para a estimativa sobre o impacto trazido para as lavouras Catarinenses, onde os dados da ABRAMILHO apontam para perdas superiores a 20% (vinte por cento) na produção de milho, em decorrência da cigarrinha-do-milho⁵.

Segundo dados do Centro de Socioeconômica e Planejamento Agrícola (EPAGRI/CEPA), **os produtores catarinenses deixarão de colher mais de 800 mil toneladas de milho**, perda que pode significar dano mais representativo a econômica do que aqueles decorrentes até mesmo dos fenômenos de natureza exclusivamente climáticos⁶.

Também é preciso considerar o agravamento decorrente da estiagem e que potencializa a proliferação acelerada e generalizada por todas as regiões do Estado.

Para melhor introduzir a relevância do tema, podemos observar o estudo publicado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), em parceria com a Associação Nacional de Defesa Vegetal (ANDEF) em que o título *Mensuração Econômica da Incidência de Pragas e Doenças no Brasil*⁷ relaciona de forma prática a perda da produtividade diante do avanço de pragas na cultura do milho.

Outro eixo primordial da proposta é dedicado a mobilização para o avanço das medidas de contingência da sanidade animal em Santa Catarina.

Ainda que o Estado possua *status* sanitário animal considerado modelo para os parâmetros brasileiros, o aumento das operações, inclusive da exportação do “animal em pé”⁸, incorre paralelamente na necessidade do aprimoramento de ações que preconizam

⁵ <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/milho/281526-abramilho-alerta-para-quebra-de-producao-em-sc-devido-a-praga-da-cigarrinha-e-seca.html#.YK5yb9hKiCg>

⁶ <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/agricultura-e-pesca/secretaria-da-agricultura-monitorea-impactos-da-cigarrinha-do-milho-nas-lavouras-de-santa-catarina#:~:text=A%20cigarrinha%2Ddo%2Dmilho%20tem,2%2C07%20milh%C3%B5es%20de%20toneladas.>

⁷ https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_EstudoPragaseDoencas_Parte%201.pdf

⁸ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43116666>



a saúde animal, seja com vistas no avanço no mercado internacional, ou na prevenção da incidência e proliferação de doenças.

Nessa perspectiva, a matéria pretendida chancela a atuação preventiva do Poder Executivo em apoiar o agricultor e o pecuarista Catarinense com instrumento adequado, na ocasião inesperada do avanço da incidência e da proliferação incomum de pragas e doenças.

Sob o aspecto jurídico, entendo que a proposta encontra-se plenamente adequada tanto no aspecto formal, quanto material, conforme decorrido dos próprios fundamentos que instruíram a Medida Provisória nº 234/2021, que deu origem a Lei Estadual nº 18.096, de 2021.

Destaco que o Parecer 733/2020COJUR é assertivo e coaduna com o entendimento deste autor, no que dedica atenção para a ausência da competência exclusiva para tratar sobre o tema, bem como, também aplica-se a matéria o Of. 007/2021/SEF/GABS, no que cabe o aspecto de vinculação das despesas e sua consonância orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente, se considerada a ausência de criação de despesa decorrente do resultado da aplicação da Lei aqui pretendida, cujo a aplicação de recursos limita-se ao montante original.

No que versam outros aspectos da legalidade, entendo que a proposta não denota nova atribuição ao Poder Executivo, tampouco, consubstancia intervenção na organização daquele poder, cujo atividades aqui pretendidas, encontram-se intrinsecamente inseridas no rol de suas atribuições.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 9º O Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências:

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 12 DE JUNHO DE 2019



Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

Da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

*Art. 81. A **EPAGRI tem por objetivo** executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado.*

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992;

[...]

Art. 82. O BADESC tem por objetivo executar a política estadual de desenvolvimento econômico e fomentar as atividades produtivas por meio de operações de crédito com recursos próprios, com os dos fundos institucionais e com aqueles oriundos de repasses de agências financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O BADESC atuará, especialmente, por meio das seguintes ações:

II – financiamento de projetos de implantação e de melhoria de atividades agropecuárias, industriais, comerciais e de serviços;

[...]

LEI Nº 8.676, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural e dá outras providências

II – manter serviço de vigilância sanitária e defesa agropecuária em cada município, visando a prevenção, o controle e a erradicação de doenças, pragas e infestações parasitárias;

Também entendo indispensável relacionar a diferença do objetivo aqui perseguido, com aquele introduzido pela Lei 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, sendo que a proposta em tela além de representar uma abrangência maior de beneficiários - não limitado ao microempreendedor individual (MEI) – também não



delimita valor a linha de crédito, tampouco, submete-o a exacerbado rol de requisitos formais e lista de espera.

No mais, entendo indivisível o entendimento de que a matéria é amparada no mais relevante interesse público e compatibilizada aos princípios inerentes a administração pública, bem como na proteção da ordem econômica e financeira do Estado.

Nesse contexto, com a devida vênia, solicito aos colegas a devida atenção e guarida aos termos apresentados.

Sala das Sessões,
Milton Hobus, Deputado Estadual



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0203.0/2021

Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.08, para relatar o Projeto de Lei em exame, que pretende acrescentar parágrafo 1º e parágrafo 2º ao art. 1º da Lei Estadual nº 18.096, de 24 de março de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC.

O programa RECOMEÇA SC tem por objetivo, estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas em municípios de Santa Catarina, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos decorrentes, bem como, preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

A matéria foi lida no expediente da 46ª Sessão do dia 1º de junho de 2021, e está estrutura em 2 (dois) artigos.

Argumenta o autor que a proposição em exame visa relacionar os eventos relativos à infestação de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária no rol de desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, nos termos do que está instituído pela Lei Estadual nº 18.096, de 2021. Em apertada síntese, este é relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que a matéria em suma de forma objetiva, trata de acrescentar §1º ao art.1º da Lei nº 18.096/2021, **incluindo como situação correlata disposta na aludida legislação, eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária**, e no mesmo norte, também trata de acrescentar §2º ao art.1º da Lei nº 18.096/2021, para os casos com a ocorrência da natureza acima citadas, **previsão da dispensa do requisito de decretação do estado de calamidade pública** ora previstos no art.3º da referida Lei estadual.

No que está pertinente à avaliação e ao alcance deste Colegiado, anoto que o tema do Projeto de Lei vem estabelecido por meio projeto de lei ordinário, e que a proposição legislativa está adequada para o feito. Nesta senda, a meu juízo, não há invasão de competência, a iniciativa está em consonância com a ordem constitucional vigente, bem como, verifico que a matéria não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 também da Carta Política Catarinense.

Que o Projeto de Lei atua como forma de buscar ampliar o entendimento da aplicação do Programa RECOMEÇA SC para eventos que impliquem em grande repercussão e prejuízos para os microempreendedores, *in casu*, leia-se os catarinenses produtores que atuam no ramo da agricultura e da pecuária. Há, indubitavelmente por fim, interesse público na demanda e que nessa perspectiva, está também inserida a possibilidade do Poder Executivo, em sentido



preventivo, garantir apoio ao agricultor e ao pecuarista diante das desgraças climáticas inesperadas e demais infortúnios que infelizmente por vezes experimenta.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº **0203.0/2021**, devendo a matéria seguir à Comissão de Finanças e Tributação no termos do despacho de distribuição apostado pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, às fls. 02 dos autos.

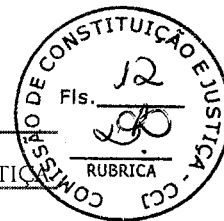
Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MOACIR SOPELSA, referente ao

Processo PL/0203.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 09-14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz <i>Dep. Luciane Carminatti</i>	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 27/07/2021
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2021

Nos termos regimentais, foi distribuída à relatoria desta Deputada o supramencionado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, cujo objeto é alterar a Lei estadual nº 18.096, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense.

Para tanto, a proposta legislativa define como uma das “situações correlatas”, previstas no art. 1º da legislação em vigor, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

Todavia, diferentemente das demais situações previstas no art. 1º, quais sejam, desastres naturais e catástrofes climáticas, o reconhecimento das situações correlatas dispensará o requisito de decretação de calamidade pública estabelecido no art. 3º da referida Lei.

Na justificação ao Projeto de Lei, o Autor registra que “eventos oriundos da infestação de pragas e doenças podem ser considerados desastres de origem natural”, no entanto, entende necessário “vincular a aplicação taxativa da regra”, de modo a ampliar a aplicação do Programa Recomeça SC na ocorrência de eventos que impliquem grande prejuízo para o micro e pequeno empreendedor catarinense do ramo da agricultura e pecuária.





Ao proceder à análise preliminar da matéria, sob a égide do art. 73, inciso II, c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição que importem a diminuição da receita ou o aumento da despesa pública, e quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Diretrizes orçamentárias, e, ainda, quanto à adequação à Lei Orçamentária Anual, passo a fazer alguns registros.

I) O Programa RECOMEÇA SC foi instituído com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em que haja a decretação de estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas (art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021).

II) As contratações da linha de crédito do Programa Recomeça SC, aparentemente, foram implementadas, sobretudo, para atender aos empreendedores dos Municípios de Rio do Sul, Ibirama e Presidente Getúlio, no Alto Vale do Itajaí. Nesse sentido, a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc) orientou, nos dias 11 e 12 de janeiro, cerca de 300 empreendedores dos citados Municípios, sobre a forma de acessar o crédito do Programa¹.

III) Para a operacionalização do Programa RECOMEÇA SC, no exercício de 2021, o Poder Executivo está autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do Badesc ou efetuar o repasse de recursos, no limite de R\$ 5.350.000,00 (cinco

¹ BADESC. Recomeça SC: Empreendedores do Alto Vale recebem orientação do Badesc de como acessar o crédito. Publicado em: 12/01/2021. Disponível em: < <http://noticias.badesc.gov.br/?p=341> >. Acessado em: 06/08/2021.





milhões, trezentos e cinquenta mil reais), conforme prevê o art. 4º da Lei nº 18.096, de 2021.

IV) Por meio do Recomeça SC, serão disponibilizados R\$ 30 milhões para operações com juros 100% subsidiados pelo Governo do Estado².

V) Segundo o diretor de Operações do Badesc, até fevereiro deste ano, foram registradas 115 solicitações, que ultrapassaram o montante de R\$ 16,2 milhões³.

VI) De acordo com o que se constatou, as liberações de empréstimos saltaram de R\$ 16,2 milhões para R\$ 25 milhões em março de 2021⁴, ou seja, perfazendo a razão de 83,33% do capital a ser emprestado via Programa Recomeça SC.

VII) Para o acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o Badesc deve encaminhar, mensalmente, à SEF relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos (art. 6º da Lei nº 18.096, de 2021).

VIII) Desde 2020, o Governo do Estado disponibilizou, pelo menos, R\$ 1,4 bilhão em programas de incentivo, linhas de crédito e outras medidas de subsídio a empreendedores catarinenses de diversos setores. Para os empreendedores rurais, a Secretaria da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) prorrogou prazos de vencimento das parcelas de financiamentos

² Secretaria de Estado da Fazenda. Recomeça SC: Badesc inicia contratações de linha de crédito a empreendedores do Alto Vale do Itajaí. Publicado em: 09/02/2021. Disponível em: < <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/desenvolvimento-economico/recomecasc-badesc-inicia-contratacoes-de-linha-de-credito-a-empresendedores-do-alto-vale-do-itajai> > Acessado em: 06/08/2021.

³ Idem anterior.

⁴ Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina. Badesc tem R\$ 280 milhões para emprestar em 2021. Publicado em: 24/03/2021. Disponível em: < <https://www.fcdl-sc.org.br/noticias/badesc-tem-r-280-milhoes-para-emprestar-em-2021/> > Acessado em: 06/08/2021.





contraídos junto ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR). Também foram destinados, via FDR, R\$ 1,5 milhão em financiamentos, sem juros, para agricultores familiares que comercializam sua produção utilizando Nota do Produtor Rural, e outros R\$ 1,5 milhão para subvenção de juros de investimentos de agricultores e pescadores que comercializam sua produção utilizando CNPJ⁵.

IX) O Governo de Santa Catarina pretende destinar mais de R\$ 57 milhões ao fortalecimento do meio rural e pesqueiro ao longo de 2021, sendo que a maior parte dos recursos será destinada aos seis novos programas da SAR (R\$ 27 milhões), aprovados em março do corrente ano, entre esses destaca-se o “Investe Agro SC Emergencial” e o “Programa Reconstrói SC”, ambos, para recuperação de sistemas produtivos danificados por eventos climáticos extremos⁶.

X) A alteração da Lei nº 18.096, de 2021, proposta pelo PL ora em exame, pretende excluir o principal critério para a concessão de crédito via Badesc, qual seja, a decretação de estado de calamidade pública no caso de eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária.

XI) Se for considerado que o capital destinado a essas contratações já pode ter atingido o limite autorizado na Lei nº 18.096, de 2020, a pretensa lei seria inócua.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, especialmente quanto à possível geração de despesas públicas,

⁵ Secretaria de Estado da Fazenda. Governo do Estado já disponibilizou mais de R\$ 1,4 bilhão em crédito e subsídios. Publicado em: 16/03/2021. Disponível em: < [http://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/2926/Governo do Estado j%C3%A1 disponibilizou mais de R\\$ 1,4 bilh%C3%A3o em cr%C3%A9dito e subs%C3%AAdios](http://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/2926/Governo_do_Estado_j%C3%A1_disponibilizou_mais_de_R$_1,4_bilh%C3%A3o_em_cr%C3%A9dito_e_subs%C3%AAdios) > Acessado em: 06/08/2021.

⁶ EPAGRI. Santa Catarina vai investir R\$ 57 milhões em novos projetos de apoio à agricultura e pesca. Publicado em: 15/03/2021. Disponível em: < <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2021/03/15/santa-catarina-vai-investir-r-57-milhoes-em-novos-projetos-de-apoio-a-agricultura-e-pesca/> > Acessado em : 06/08/2021.





solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0203.0/2021** à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc).**

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao

Processo PL./0203.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 152 19.

OBS.: Diligentemente

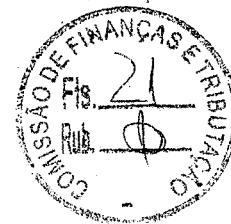
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

15/09/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

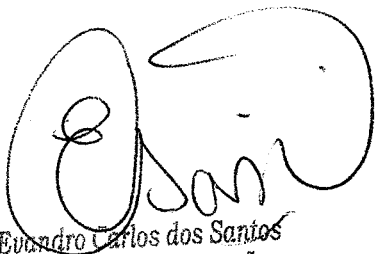


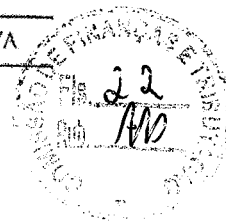
Requerimento RQX/0259.7/2021

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0203.0/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2021

Marcos Vieira
Presidente da Comissão


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0613/2021

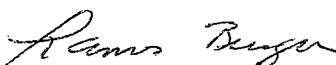
Florianópolis, 16 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

*Recebido
16/9/2021
Marlise*

Ofício **GPS/DL/ 0778/2021**

Florianópolis, 16 de setembro de 2021

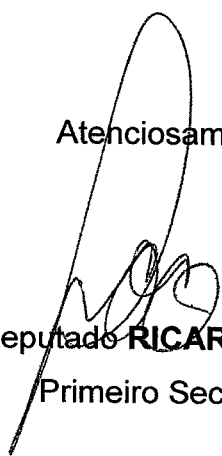


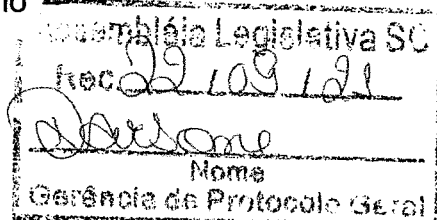
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0203.0/2021 para a Senhora Deputada Marlene Fengler, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2021


Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2021

Nos termos regimentais, foi distribuída à relatoria a esta Deputada o supramencionado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Milton Hobus, cujo objeto é alterar a Lei estadual nº 18.096, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense.

Para tanto, a proposta legislativa define como uma das “situações correlatas”, previstas no art. 1º da legislação em vigor, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

Todavia, diferentemente das demais situações previstas no art. 1º, quais sejam, desastres naturais e catástrofes climáticas, o reconhecimento das situações correlatas dispensará o requisito de decretação de calamidade pública estabelecido no art. 3º da referida Lei.

Na justificação ao Projeto de Lei, o Autor registra que “eventos oriundos da infestação de pragas e doenças podem ser considerados desastres de origem natural”, no entanto, entende necessário “vincular a aplicação taxativa da regra”, de modo a ampliar a aplicação do Programa Recomeça SC na ocorrência de eventos que impliquem grande prejuízo para o micro e pequeno empreendedor catarinense do ramo da agricultura e pecuária.





Ao proceder à análise preliminar da matéria, sob a égide do art. 73, inciso II, c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição que importem a diminuição da receita ou o aumento da despesa pública, e quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Diretrizes orçamentárias, e, ainda, quanto à adequação à Lei Orçamentária Anual, solicitei o diligenciamento do Projeto de Lei nº 0203.0/2021 à Casa Civil, para que encaminhe os presentes autos à manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc)**. Contudo, os autos retornaram a esta relatoria tendo em vista o decurso de prazo da referida diligência, mas sem a devida manifestação dos órgãos do Governo.

No entanto, por entender ser imprescindível a elucidação da matéria pelos órgãos governamentais supracitados, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, especialmente quanto à possível geração de despesas públicas, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Rialesc, a nova promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0203.0/2021** à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos a manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc)**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao

Processo PL/0203.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 25 e 26.

OBS.:

Diligentemente

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
<u>Fabiano de Souza</u> Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
<u>Altair Silva</u>			

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

01/12/2021

Coordenadoria das Comissões



Requerimento RQX/0348.7/2021

Conforme deliberação da Comissão de Finanças e Tributação, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0203.0/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2021

Marcos Vieira
Presidente da Comissão

Eyandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0825/2021

Florianópolis, 6 de dezembro de 2021

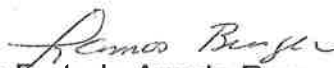
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MILTON HOBBUS
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

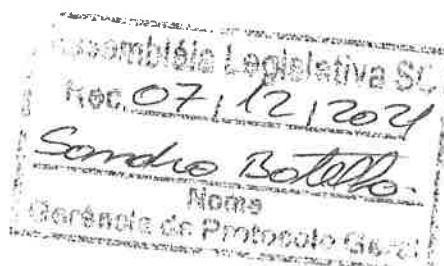
*Recb. de
07/12/2021
MRS*



Ofício **GPS/DL/ 0948/2021**

Florianópolis, 6 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que “Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

348/27

8209-4



Ofício nº 268/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 22 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção aos Ofícios nº GPS/DL/0778/2021 e nº GPS/DL/0948/2021, encaminho o Parecer nº 232/21-NUAJ/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Ofício nº 1704/2021, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense".

Informo ainda que a manifestação da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
022*	Sessão de 29/03/22
Anexar a(o) PL 203/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 268_PL_0203.0_21_SEF_SAR_parcial_enc
SCC 18474/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 402/2021

Florianópolis, 24 de setembro de 2021

REF.: SCC 18474/2021

Senhor Consultor Executivo,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 203.0/2021, que *Altera a Lei n. 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense.*

Observa-se que a proposta visa ampliar a abrangência dos possíveis beneficiados do Programa RECOMEÇA SC, de forma a viabilizar que seja usufruído, também, por aqueles que exerçam atividade agropecuária *afetados por eventos com incidência incomum de pragas e doenças*, independentemente da decretação de estado de calamidade pública.

O subsídio financeiro destinado ao RECOMEÇA SC encontra seu limite para 2021 art. 4º da Lei n. 18.096/2021 – R\$ 5.350.000,00. De acordo com o seu parágrafo único, *para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a manutenção do Programa RECOMEÇA SC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).*

Entende-se que a alteração da abrangência do RECOMEÇA SC não altera os valores disponíveis para alocação ao Programa. Assim, se ampliada a sua abrangência, haverá uma redução no montante disponível para o atendimento dos eventos hoje previstos. Assim, desde que não alterados o limite atual, e a expectativa de alocação de recursos para o Programa RECOMEÇA SC, esta Diretoria não antevê ressalvas.

Outrossim, a avaliação dos eventos a serem atendidos pelo subsídio financeiro não compete a esta Diretoria.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Técnico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultoria Jurídica
Secretaria de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V2X524YN**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GASPAR RUBICK JR (CPF: 004.XXX.389-XX) em 24/09/2021 às 18:48:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:21:47 e válido até 16/08/2118 - 18:21:47.

(Assinatura do sistema)



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 24/09/2021 às 18:49:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NDc0XzE4NDg5XzlwMjFvJjYNTi0WU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018474/2021** e o código **V2X524YN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 232/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 18474/2021

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Casa Civil (CC)

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0203.0/2021. Alteração da Lei nº 18096/2021 – RECOMEÇA – ampliar a abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense. Observância dos apontamentos realizados pela Diretoria do Tesouro Estadual e pela Diretoria de Planejamento Orçamentário, ambas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0203.0/2021 que "*Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa Recomeça SC, para ampliar a sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1600/CC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2017, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifo nosso)

Pois bem. Conforme já salientado, o Projeto de Lei nº 203.0/2021, de iniciativa parlamentar, visa inserir eventos relativos à infestação de pragas e doenças no rol de “*desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas*” instituídos pela Lei nº 18096/2021 – Recomeça SC (fl. 09).

Nesse sentido, o pedido de diligência ora em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, bem como acerca das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual, nos termos do art. 36, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Diante do teor da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e à Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), a fim de colher suas manifestações.

Em resposta, a DITE emitiu o Ofício DITE/SEF nº 402/2021 (fl. 17), no qual informou, em síntese, que:

(...)

Observa-se que a proposta visa ampliar a abrangência dos possíveis beneficiados do Programa RECOMEÇA SC, de forma a viabilizar que seja usufruído, também, por aqueles que exerçam atividade agropecuária afetados por eventos com incidência incomum de pragas e doenças, independentemente da decretação de estado de calamidade pública.

O subsídio financeiro destinado ao RECOMEÇA SC encontra seu limite para 2021 art. 4º da Lei n. 18.096/2021 – R\$ 5.350.000,00. De acordo com o seu parágrafo único, para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a manutenção do Programa RECOMEÇA SC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Entende-se que a alteração da abrangência do RECOMEÇA SC não altera os



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



valores disponíveis para alocação ao Programa. Assim, se ampliada a sua abrangência, haverá uma redução no montante disponível para o atendimento dos eventos hoje previstos. Assim, desde que não alterados o limite atual, e a expectativa de alocação de recursos para o Programa **RECOMEÇA SC**, esta Diretoria não antevê ressalvas.

Outrossim, a avaliação dos eventos a serem atendidos pelo subsídio financeiro não compete a esta Diretoria.

A referida Diretoria não antevê ressalvas em relação ao referido PL, uma vez que a alteração da abrangência dos possíveis beneficiados não altera os valores disponíveis para alocação do programa. Ressalva, ainda, que haverá uma redução no montante disponível para os eventos já previstos.

Em relação aos eventos que serão atendidos, a DITE informou que não é competência desta Diretoria a avaliação.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) manifestou-se através do Ofício DIOR nº 50/2021 (fls. 16-18), do qual se extrai os seguintes trechos:

(...)

Dessa maneira, tendo em vista que a DIOR se constitui no órgão central de planejamento orçamentário do Estado, a quem compete manifestação sobre assuntos que tenham repercussão nessa temática, passamos a apresentar as considerações que seguem, que se limitam a sua alçada de competência.

O Projeto de Lei nº 203.0/2021 visa estender a abrangência do programa RECOMEÇA SC mantendo os valores fixados anteriormente em lei como dispõe a pág. 06 do Pedido de Diligência dos presentes autos:

"IX) A alteração da Lei 18.096/2021 pretende excluir o principal critério para a concessão de crédito via Badesco, qual seja, a decretação de estado de calamidade pública no caso de eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária.

X) Se for considerado que o capital destinado a essas contratações já pode ter atingido o limite autorizado na Lei 18.096/2021, a presente lei seria inócua."

A Lei nº 18.096/2021 identifica o valor total para operacionalizar o programa no ano de 2021 e indicado como o estado deve alocar recursos nos anos seguintes:

"Art. 4º Para a operacionalização do Programa RECOMEÇA SC, no exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC ou efetuar o repasse de recursos, no limite de R\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a manutenção do Programa RECOMEÇA SC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)."

Neste sentido, **o projeto de lei em questão atende ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 nos artigos art. 16 e art. 17, pois não visa a criação de despesas que ultrapassem os recursos estimados para o programa**, visto que ao ser exaurido o recurso destinado ao programa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



RECOMEÇA SC a lei em questão se torna inócua e, portanto, não vemos óbice em sua tramitação.

Por sua vez, a DIOR entende que o PL em questão observa as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que mantém os valores fixados pela lei, limitando-se a promover um remanejamento dos recursos para a abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense.

Nesse sentido, verifica-se que, *a priori*, não há óbice ao prosseguimento do projeto em questão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, segundo as manifestações técnicas juntadas aos autos, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, não restou verificado óbice de ordem financeira com relação ao prosseguimento do referido projeto de lei.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8W33IO9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 01/10/2021 às 07:26:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NDc0XzE4NDg5XzlwMjFfUDhXMzNJTkZk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018474/2021** e o código **P8W33IO9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SCC 18474/2021.

De acordo com o Parecer nº 232/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.
Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G8X01H3Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 01/10/2021 às 13:32:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NDc0XzE4NDg5XzlwMjFfRzhYMDFIM1k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018474/2021** e o código **G8X01H3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Ofício nº 033 DIDAG/CIDASC/2021

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Senhor Consultor Executivo,

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias (SINEAGRO), e seus subsistemas nas áreas animal (SISBRAVET – Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias) e vegetal (SISBRAFITO - Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Fitossanitárias), tem como definição de **DESASTRE** o “*resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais*”, as emergências fito e zoossanitárias, como por exemplo a ocorrência de febre aftosa em uma região, unidade federativa ou país, estão classificadas dentro dos parâmetros adotados pelo SINPDEC, portanto a Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc considera que a alteração proposta pelo PL./0203.0/2021 é de suma importância para o agronegócio catarinense, em caso de ocorrência de desastres desta magnitude.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária
CIDASC

Ao Senhor
JOSÉ SILVESTRE CESCONETTO JUNIOR
Consultor Executivo da SAR
Florianópolis - SC

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: seger@cidasc.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **35YBB6E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 30/09/2021 às 16:57:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzIyNjJfMDAwMDM1MzZfMzU0MF8yMDIxXzM1WUJCNkU4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00003536/2021** e o código **35YBB6E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



PARECER Nº 494/2021

Florianópolis, 04 de outubro de 2021

Parecer referente ao Ofício nº 1601/CC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAR por meio do Processo nº SCC 18611/2021, que solicita a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Sr. Consultor Executivo, José Silvestre Cesconetto Junior, em atendimento ao Ofício nº 1601/CC-DIAL-GEMAT, apresentamos parecer:

O referido PL foi analisado pela área técnica da CIDASC e esta Diretoria corrobora com a resposta emitida (Ofício nº 033 DIDAG/CIDASC/2021) pela Companhia, que a transcrevemos a seguir:

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias (SINEAGRO), e seus subsistemas nas áreas animal (SISBRAVET – Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias) e vegetal (SISBRAFITO - Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Fitossanitárias), tem como definição de **DESASTRE** o *"resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais"*, as emergências fito e zoossanitárias, como por exemplo a ocorrência de febre aftosa em uma região, unidade federativa ou país, estão classificadas dentro dos parâmetros adotados pelo SINPDEC, portanto a Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc considera que a alteração proposta pelo PL./0203.0/2021 é de suma importância para o agronegócio catarinense, em caso de ocorrência de desastres desta magnitude.

Através da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDAC), que é órgão executor desta Secretaria, ações são implementadas pela defesa sanitária animal e vegetal com adoção de medidas sanitárias, muitas vezes preventivas, e noutras,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



emergenciais, para eludir, conter e mitigar riscos sanitários, com vistas a evitar prejuízos econômicos e sociais, bem como ao fornecimento de alimentos no estado.

Vale ressaltar que vários produtores que não atendem aos requisitos formais elencados no Programa Juro Zero mencionado na justificativa do referido PL, podem usufruir do Programa RECOMEÇA SC, quando eventos (pragas e doenças) de grande proporção impliquem em prejuízos para seus empreendimentos no ramo da agricultura, pecuária e principalmente, pesqueiro.

Contudo, cabe destacar o §1º do art. 1º do PL que dispõe a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no *caput* deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

Diante disso, com a devida permissão, sugerimos inclusão do setor pesqueiro na nova redação proposta pelo PL em questão, aditado no Processo SCC 18474/2021, a qual transcrevemos abaixo contendo as seguintes alterações já destacadas:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º. Serão considerados entre as situações correlatas disposta no *caput* deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola, **pesqueira, aquícola, e** pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, ao analisarmos a proposta em epígrafe e o parecer técnico da CIDASC, esta Diretoria se manifesta a favor ao Projeto de Lei nº 0203.0/2021, por apresentar **relevância ao interesse público**, sobretudo quando a proposta almeja incluir outros setores produtivos que apresentam atividade econômica robusta e considerável para o agronegócio catarinense.

Isto posto, remetemos a manifestação à Consultoria Executiva para apreciação e demais observações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO
RURAL
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA



À consideração do Consultor Executivo.

Daniela Carneiro do Carmo
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
(assinado digitalmente)

Deyse Carpes Gomes
Gerente de Sanidade Animal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X715CTV4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEYSE CARPES GOMES (CPF: 952.XXX.009-XX) em 04/10/2021 às 18:25:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2019 - 13:35:09 e válido até 09/05/2119 - 13:35:09.

(Assinatura do sistema)



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 04/10/2021 às 18:29:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjExXzE4NjI2XzlwMjFwDcxNUNUVjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018611/2021** e o código **X715CTV4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECERNº 207/21 - NUAJ/SAR

Processo:SCC 18611/2021

PARECER EM PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2021, QUE "ALTERA A LEI Nº 18.096, DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇA SC, PARA AMPLIAR SUA ABRANGÊNCIA A EVENTOS COM INCIDÊNCIA INCOMUM DE PRAGAS E DOENÇAS QUE ATINJAM A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA CATARINENSE". INEXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre o interesse público relativa ao pedido de diligência do Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense".

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante das manifestações técnicas apresentadas, nos autos, pela Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC (fls. 4-5) e pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA (fls. 7-9).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014, que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à consultoria, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0203.0/2021, competindo à PGE, órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria relacionada à defesa agropecuária, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA.

Em retorno, a análise técnica se manifestou pela inexistência de contrariedade ao interesse público da proposta legislativa.

Nesse sentido, a Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC ponderou nos seguintes termos:

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias (SINEAGRO), e seus subsistemas nas áreas animal (SISBRAVET – Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias) e vegetal (SISBRAFITO – Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Fitossanitárias), tem como definição de DESASTRE o “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais", as emergências fito e zoossanitárias, como por exemplo a ocorrência de febre aftosa em uma região, unidade federativa ou país, estão classificadas dentro dos parâmetros adotados pelo SINPDEC, portanto a Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc considera que a alteração proposta pelo PL./0203.0/2021 é de suma importância para o agronegócio catarinense, em caso de ocorrência de desastres desta magnitude.

Por sua vez, extrai-se do Parecer da DDEA as considerações a seguir (fls. 7-9):

Através da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDAC), que é órgão executor desta Secretaria, ações são implementadas pela defesa sanitária animal e vegetal com adoção de medidas sanitárias, muitas vezes preventivas, e noutras, emergenciais, para eludir, conter e mitigar riscos sanitários, com vistas a evitar prejuízos econômicos e sociais, bem como ao fornecimento de alimentos no estado.

Vale ressaltar que vários produtores que não atendem aos requisitos formais elencados no Programa Juro Zero mencionado na justificativa do referido PL, podem usufruir do Programa RECOMEÇA SC, quando eventos (pragas e doenças) de grande proporção impliquem em prejuízos para seus empreendimentos no ramo da agricultura, pecuária e principalmente, pesqueiro.

(...)

Diante disso, com a devida permissão, sugerimos inclusão do setor pesqueiro na nova redação proposta pelo PL em questão, aditado no Processo SCC 18474/2021, a qual transcrevemos abaixo contendo as seguintes alterações já destacadas:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 18.096, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º

§1º. Serão considerados entre as situações correlatas disposta no caput deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola, pesqueira, aquícola, e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, ao analisarmos a proposta em epígrafe e o parecer técnico da CIDASC, esta Diretoria se manifesta a favor ao Projeto de Lei nº 0203.0/2021, por apresentar relevância ao interesse público, sobretudo quando a proposta almeja incluir outros setores produtivos que apresentam atividade econômica robusta e considerável para o agronegócio catarinense. (grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Assim, fundada nas exposições técnicas acima demonstradas, revela-se oportuna a manifestação favorável ao projeto de lei em apreço, uma vez que se encontra em consonância o interesse público.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitando-se a opinar quanto ao interesse público que a matéria envolve, cuja análise se encontra fundada nas manifestações técnicas da Diretoria de Defesa Agropecuária da CIDASC e da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária - DDEA, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0203.0/2021.

É o parecer.

Florianópolis, data da assinatura digital.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7PO006BI**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MATIAS LOPES SOARES (CPF: 015.XXX.533-XX) em 11/11/2021 às 18:58:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjExXzE4NjI2XzlwMjFfN1BPMDA2Qkk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018611/2021** e o código **7PO006BI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 1704/2021

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao disposto no Ofício nº 1601/CC-DIAL-GEMAT, constante nos autos do processo SCC nº 18611/2021, solicitando a esta Secretaria de Estado o exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0203.0/2021, que "Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária Catarinense", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar as manifestações técnicas elaboradas pela Diretoria de Defesa Agropecuária da Cidasc e Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (DDEA), da SAR, as quais se manifestam a favor do Projeto de Lei supracitado, bem como encaminhamos o Parecer PGE/NUAJ/SAR n.º 207/2021, o qual conclui a inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0203.0/2021.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Altair da Silva
Secretário de Estado

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **3X68V9BD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 16/11/2021 às 18:44:52

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4NjExXzE4NjI2XzlwMjFfM1g2OFY5QkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018611/2021** e o código **3X68V9BD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0203.0/2021 para a Senhora Deputada Marlene Fengler, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0203.0/2021

“Altera a Lei nº 18.096, de 2021, que institui o Programa RECOMEÇA SC, para ampliar sua abrangência a eventos com incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agropecuária catarinense.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Milton Hobus, o Projeto de Lei em epígrafe pretende alterar a Lei nº 18.096, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa RECOMEÇA SC, que tem por objetivo, conforme seu art. 1º, “estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas” (Grifos acrescentados).

A proposição busca ampliar a abrangência daquela Lei (I) ao estabelecer como “situações correlatas” aqueles “eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo”, bem como (II) ao dispensar tal reconhecimento do requisito de prévia decretação de estado de calamidade pública, previsto na lei vigente.

O Autor discorre em sua Justificação (pp. 3/7), resumidamente, que fatores como a estiagem agravariam a disseminação de pragas, e que estas, por sua



vez, poderiam causar perdas comparáveis àquelas relacionadas a eventos climáticos, segundo dados da EPAGRI.

Aprovado por unanimidade em Reunião da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 11 dos autos eletrônicos), o Projeto de Lei tramitou para este Colegiado, no qual fui designada Relatora.

Amparada no art. 71, inciso XIV, do Rialesc, com vistas a subsidiar a apreciação da proposta, requeri diligência, por meio da Casa Civil, (I) à Secretaria de Estado da Fazenda; (II) à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, e (III) à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc). Findo o prazo regimental, os autos retornaram a este Colegiado sem manifestação dos órgãos diligenciados, ao que requeri nova diligência, por julgar imprescindível à elucidação da matéria pelos órgãos governamentais supracitados, os quais se manifestaram pela inexistência de óbices de ordem financeira e orçamentária, bem como inexistência de contrariedade ao interesse público (pp. 26 a 50).

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz do art. 144, inciso II, combinado com os regimentais arts. 73, incisos II, III e VII, e 209, inciso II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual compatibilidade ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente ao sistema financeiro estadual e entidades a ele vinculadas, mercado financeiro e de capitais, autorização para funcionamento das instituições financeiras, operações financeiras e de crédito;



e empréstimos e financiamentos com instituições públicas ou privadas – temáticas afetas a este Colegiado.

De início, entendo oportuno resgatar que o **Programa RECOMEÇA SC** teve origem no Executivo, por meio da edição da Medida Provisória nº 234/2021, com o objetivo de apoiar empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, visando à manutenção dos níveis de emprego e renda nos municípios com calamidade pública decretada; e restou referendado por este Parlamento com a aprovação do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 234/2021, transformado na Lei nº 18.096, de 2021.

O objetivo do Programa RECOMEÇA SC é atingido por meio da concessão de financiamento de capital de giro, a juros integralmente subsidiados, para recomposição de estoques, recuperação de equipamentos danificados ou contratação dos serviços necessários para reabertura e normalização do atendimento ao público, em uma das linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc)¹.

Ressalva-se que a alteração projetada não terá impacto no erário, posto que se trata de um remanejamento de recursos já alocados.²³ No entanto, é prudente observar que tal arranjo poderia acarretar em decréscimo dos recursos destinados às situações anteriormente renunciadas. Sobre este último ponto, há manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual, que embora reitere “não antever ressalvas desde que mantidos os limites atuais”, se abstém de opinar sobre a avaliação dos eventos atendidos (pág. 29 dos autos eletrônicos), conforme transcrevo abaixo:

Entende-se que a alteração da abrangência do RECOMEÇA SC não altera os valores disponíveis para alocação ao Programa. Assim, **se**

¹ Página oficial do Badesc. Disponível em <<http://noticias.badesc.gov.br/?p=341>> Acesso em 07 de abril de 2022.

² Ofício DITE/SEF nº 402/2021 (pg. 29 dos autos eletrônicos).

³ Parecer nº 232/21-NUAJ-SEF (pg. 33 dos autos eletrônicos).



ampliada a sua abrangência, haverá uma redução no montante disponível para o atendimento dos eventos hoje previstos. [...]
(grifei)

Ante o exposto, considerando a adequação financeira e orçamentária da proposição em tela, com fundamento nos regimentais arts. 73, incisos II e VII, 144, inciso II, 145, *caput*, parte final, e 209, inciso II, combinados com os artigos 146, inciso I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0203.0/2021**, e no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao

Processo PL/0203.0/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 55a 58.

OBS.:

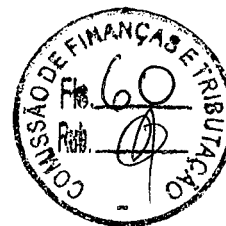
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Adriano Pereira	☐	☒	☐
Dep. Altair Silva	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima <i>Marcelo Machado</i>	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 27/04/2022

Coordenadoria das Comissões

[Assinatura]
Fátima Henriques da Silva Costa



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 27 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0203.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria